



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 25/2016

DATA: 11/02/2016

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com crianças no colo em estabelecimentos bancários e comerciais, públicos ou privados do Município.

### RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 25/2016, de autoria do vereador Claudio Renato de Azevedo Filho, dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com crianças no colo em estabelecimentos bancários e comerciais, públicos ou privados do Município.

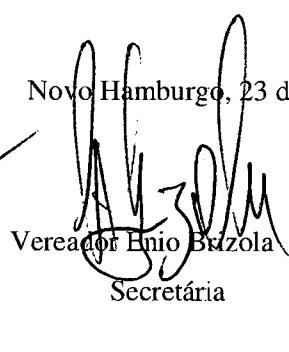
O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

A partir disto a Comissão acata o parecer e determina o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

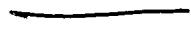
### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão entende que o referido projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, entretanto, possui plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

  
Vereador Roger Corrêa  
Presidente

  
Vereador Henio Brizola  
Secretária

Novo Hamburgo, 23 de maio de 2016.

  
Vereador Enfermeiro Vilmar  
Relator